

RESOLUÇÃO CISAMAVI nº 27, de 17/08/2026

Nomeia Agente de Contratações, Pregoeira, Gestores de Contratos e Equipe de Apoio para executar e acompanhar procedimentos legais dos atos licitatórios e da gestão contratual, conforme a Lei nº 14.133/2021, no âmbito do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), disciplina a assunção da gestão dos contratos vigentes e as responsabilidades em processos administrativos sancionadores, e dá outras providências.

CLÁUDIO VOLNEI SENS, Presidente do Consórcio Público Interfederativo de Saúde e Multifinalitário do Alto Vale do Itajaí (CISAMAVI), no uso de suas atribuições legais que lhe confere o Contrato de Consórcio do CISAMAVI,

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 5º, 7º, 8º e 117 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelecem os requisitos para a designação de agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução da referida Lei e o princípio da segregação de funções;

CONSIDERANDO a Resolução CISAMAVI nº 22, de 13 de novembro de 2024, que estabelece normas regulamentares sobre o processo administrativo sancionador no âmbito do CISAMAVI, em especial as definições de Gestor do Contrato e Fiscal do Contrato constantes de seu art. 2º, incisos IV e V, e o fluxo procedimental previsto nos arts. 16 a 21;

CONSIDERANDO a necessidade de consolidar em ato normativo único todas as disposições relativas à nomeação de agentes de contratação, pregoeiros, gestores de contratos e equipe de apoio, promovendo segurança jurídica e clareza normativa; e

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar a assunção da gestão dos contratos vigentes e de explicitar as responsabilidades dos agentes designados no contexto dos processos administrativos sancionadores regidos pela Resolução CISAMAVI nº 22/2024,

RESOLVE:

CAPÍTULO I - DAS DEFINIÇÕES E ATRIBUIÇÕES GERAIS

Art. 1º Para fins desta Resolução, adotam-se as seguintes definições, em consonância com o art. 2º da Resolução CISAMAVI nº 22, de 13 de novembro de 2024:

- I. **Gestor do Contrato:** servidor responsável pela coordenação das atividades relacionadas à gestão do contrato, à fiscalização técnica, administrativa e setorial e dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, à alteração, ao reequilíbrio, ao pagamento, à eventual aplicação de sanções e à extinção dos contratos, entre outros;
- II. **Agente de Contratações/Pregoeiro:** agente público designado para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, conforme o art. 8º da Lei nº 14.133/2021;

III. **Equipe de Apoio:** conjunto de agentes públicos designados para auxiliar o Agente de Contratações ou o Pregoeiro no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO II - DO AGENTE DE CONTRATAÇÕES E PREGOEIRA

Art. 2º Fica nomeada **Mariane Fernandes da Rosa**, com vínculo funcional originário no Município de Trombudo Central (cargo efetivo), Matrícula Funcional nº x, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-75, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Agente de Contratações e Pregoeira Oficial** do CISAMAVI.

§ 1º Fica nomeada como **substituta** da Agente de Contratações e Pregoeira Oficial a servidora **Patrícia Pianesser**, cargo efetivo de Analista Técnico I - Administradora, Matrícula Funcional nº xx/1, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-09, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, que exercerá as funções nos impedimentos, afastamentos e ausências da titular.

§ 2º A Agente de Contratações e Pregoeira Oficial e sua substituta deverão observar, no exercício de suas atribuições, o disposto nos arts. 8º e 17 da Lei nº 14.133/2021.

§ 3º No caso de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório, caberá à Agente de Contratações ou Pregoeira notificar o licitante, determinando o cumprimento da obrigação e/ou a regularização da situação, e, não sendo sanada a irregularidade, emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao Secretário Executivo, nos termos dos arts. 16 e 18 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024.

CAPÍTULO III - DOS GESTORES DE CONTRATOS

Art. 3º Fica nomeada **Lunara Stollmeier Pandini**, cargo efetivo de Analista Técnico I - Administradora, Matrícula Funcional nº xx/1, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-22, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Gestora de Contratos** das compras e contratações vinculadas à **Gerência Executiva** e à **Gerência Temática de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Renda**.

Art. 4º Fica nomeada **Sandra Bezerra Loffi Petry**, cargo de Gerente de Meio Ambiente, Matrícula Funcional nº x, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-05, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Gestora de Contratos** das compras e contratações vinculadas à **Gerência Temática de Meio Ambiente**.

Art. 5º Fica nomeada **Thayná Letícia Gili**, cargo de Assessora da Gerência da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, Matrícula Funcional nº xx/1, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-54, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Gestora de Contratos** das compras e contratações vinculadas à **Gerência Temática de Agricultura, Pecuária e Abastecimento**.

Art. 6º Fica nomeada **Ariane Kracheski Reckelberg**, cargo de Analista Técnico I - Farmacêutica, Matrícula Funcional nº xx/1, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-01, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Gestora de Contratos** das compras e contratações vinculadas à **Gerência Temática de Saúde**, nos processos relacionados a **medicamentos**.

Art. 7º Fica nomeada **Marlene Baasch**, com vínculo funcional na AMAVI, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-20, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br, como **Gestora de Contratos** das

compras e contratações vinculadas à **Gerência Temática de Saúde**, nos processos relacionados ao **credenciamento de clínicas** e outros da área de saúde.

Parágrafo único. A gestão dos contratos decorrentes de credenciamento (art. 79 da Lei nº 14.133/2021) observará as particularidades inerentes a essa hipótese de contratação direta, cabendo à Gestora zelar pela manutenção das condições de habilitação dos credenciados e pela equidade na distribuição de demandas, quando aplicável.

Art. 8º São atribuições dos Gestores de Contratos nomeados por esta Resolução, sem prejuízo de outras previstas em lei, regulamento ou contrato:

- I. coordenar as atividades relacionadas à gestão dos contratos sob sua responsabilidade;
- II. supervisionar a atuação dos Fiscais de Contratos vinculados à sua área temática, designados na forma da normativa específica do CISAMAVI;
- III. adotar os atos preparatórios à instrução processual e encaminhar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos relativos à prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento e extinção dos contratos;
- IV. receber as comunicações dos Fiscais de Contratos sobre ocorrências que possam ensejar a aplicação de sanções administrativas e encaminhar os elementos ao Secretário Executivo, nos termos dos arts. 17 e 18 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024;
- V. atestar ou supervisionar o atestamento da prestação dos serviços ou o recebimento de bens;
- VI. comunicar à autoridade superior as irregularidades e ocorrências relevantes na execução contratual.

Parágrafo único. A atuação do Gestor de Contratos observará os impedimentos previstos no art. 4º da Resolução CISAMAVI nº 22/2024, devendo comunicar eventual impedimento ou suspeição à autoridade competente, abstendo-se de atuar no caso concreto.

CAPÍTULO IV - DA EQUIPE DE APOIO

Art. 9º Ficam nomeados como membros da **Equipe de Apoio**:

- I. **Jamile Rosa Amaral**, com vínculo funcional na AMAVI, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-50, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br;
- II. **Patrícia Peplau Ventura**, cargo efetivo de Assistente Técnico II, vinculada à Gerência Administrativa do CISAMAVI, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-58, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br.

Parágrafo único. Ficam nomeados como substitutos dos membros da Equipe de Apoio:

- III. **Walcy Mees da Rosa**, com vínculo funcional na AMAVI, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-72, e-mail xxxxxxx@amavi.org.br;
- IV. **Evelina Elisabeth Rosa Zucatelli**, com vínculo funcional na AMAVI, portadora do CPF nº xxx.xxx.xxx-25, e-mail xxxxxxxxxxxx@amavi.org.br.

CAPÍTULO V - DA ASSUNÇÃO DA GESTÃO DOS CONTRATOS VIGENTES

Art. 10. Os Gestores de Contratos nomeados nos arts. 3º a 7º desta Resolução assumem, a partir da data de publicação desta Resolução, a gestão de todos os contratos vigentes vinculados às respectivas gerências temáticas, responsabilizando-se pelas atribuições previstas no art. 8º desta Resolução.

Parágrafo Único. A assunção de que trata o *caput* deste artigo não exime os gestores anteriormente designados de responsabilidade por atos praticados durante o período de suas respectivas gestões.

CAPÍTULO VI - DAS RESPONSABILIDADES EM PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

Art. 11. Os Gestores de Contratos e a Agente de Contratações/Pregoeira nomeados por esta Resolução observarão, no exercício de suas atribuições relacionadas a processos administrativos sancionadores, os procedimentos estabelecidos na Resolução CISAMAVI nº 22, de 13 de novembro de 2024, em especial:

- I. o Gestor do Contrato é responsável pela coordenação dos atos preparatórios à instrução processual e pelo encaminhamento da documentação pertinente ao Secretário Executivo, nos termos do art. 2º, inciso IV, da Resolução CISAMAVI nº 22/2024;
- II. no caso de irregularidades ocorridas durante o procedimento licitatório, caberá à Agente de Contratações ou Pregoeira notificar o licitante e, se necessário, emitir parecer técnico fundamentado e encaminhá-lo ao Secretário Executivo, nos termos dos arts. 16 e 18 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024;
- III. a instauração formal do processo administrativo sancionador compete ao Secretário Executivo, após juízo de admissibilidade, nos termos dos arts. 19 e 20 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024;
- IV. a instrução do processo é conduzida pela Comissão Processante, designada pelo Presidente do CISAMAVI, nos termos do art. 3º da Resolução CISAMAVI nº 22/2024;
- V. a decisão de primeiro grau compete ao Secretário Executivo, nos termos do art. 39 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024, com possibilidade de recurso ao Presidente do CISAMAVI, nos termos do art. 40, §1º, da mesma Resolução;
- VI. a declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISAMAVI, nos termos do art. 13 da Resolução CISAMAVI nº 22/2024.

Parágrafo único. A omissão do Gestor de Contratos ou da Agente de Contratações/Pregoeira no cumprimento das obrigações previstas neste artigo poderá ensejar responsabilidade funcional, nos termos da legislação aplicável.

CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os Gestores de Contratos nomeados por esta Resolução deverão observar, no exercício de suas atribuições, os requisitos e impedimentos previstos no art. 7º e no art. 9º da Lei nº 14.133/2021, bem como no art. 4º da Resolução CISAMAVI nº 22/2024.

Art. 13. As designações de que trata esta Resolução poderão ser revistas a qualquer tempo pela autoridade competente, por necessidade do serviço ou por solicitação fundamentada do agente designado.

Art. 14. A presente Resolução não altera, modifica ou revoga a Resolução CISAMAVI nº 22, de 13 de novembro de 2024, que permanece em pleno vigor e aplicabilidade no que tange ao processo administrativo sancionador.

Art. 15. Eventuais lacunas ou situações não previstas nesta Resolução serão dirimidas pelo

Presidente do CISAMAVI, com base na Lei nº 14.133/2021, na Resolução CISAMAVI nº 22/2024 e nas demais normas que regulamentam a matéria.

CAPÍTULO VIII - DA REVOGAÇÃO E DA VIGÊNCIA

Art. 16. Ficam expressamente revogadas:

- I. a Resolução CISAMAVI nº 16, de 09 de junho de 2026;
- II. a Resolução CISAMAVI nº 24, de 19 de agosto de 2025;
- III. a Resolução CISAMAVI nº 01, de 26 de janeiro de 2024;
- IV. a Resolução CISAMAVI nº 01, de 20 de janeiro de 2023;

Parágrafo Único. Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio do Sul, 17 de agosto de 2026.

Cláudio Volnei Sens
Presidente do CISAMAVI

Paulo Roberto Tschumi
Secretário Executivo do CISAMAVI